



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E JUSTI & MAIAN LTDA.

CONTRATADA : JUSTI & MAIAN LTDA.
CONVITE : Nº 025/18
DATA : 05/09/18
CONTRATO : Nº 604/18

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Esportes **MARCOS ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JUSTI & MAIAN LTDA.**, com sede na Rua Fernando da Cruz Passos, nº 449, Jardim Chapadão, no Município de Campinas – SP, CEP: 13070-149, Fone: (19) 98844-2648, E-mail: tiago.justi@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 04.030.161/0001-89 e Inscrição Estadual nº 244.794.069.112, neste ato representada por **TIAGO MAIAN JUSTI**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, portador do RG nº 32.901.787-1 e do CPF nº 294.770.468-17, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do aquecimento e funcionamento das piscinas da FUNSSOL e Polos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, com prazo de início dos serviços em até 15 (quinze) dias, conforme descrito no Anexo I do edital e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R\$
001	01	Unidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO NAS PISCINAS DO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR: RÊMULO ZOPPI: PARQUE COROLLA: JARDIM CALIFÓRNIA: QUADRA XII DE JUNHO E XVI DE JANEIRO; COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	148.800,00

Valor Total: R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)
Valor Mensal: R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais)
Condições de pagamento: em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e apresentação da N. Fiscal/Fatura.
Prazo de Contrato: 12 (doze) meses.
E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA), DA PROPOSTA E DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.1.1. Os locais para a prestação de serviços serão os descritos abaixo:

- **Polos Esportivos**

- **Polo Remulo Zoppi.**
Rua Helena Tomasi, 53 Jardim Remolo Zoppi.
- **Polo Parque Corolla**
Rua Serafim Giberto Cantello s/n Jardim Morada do sol.
- **Polo Centro Esportivo do Trabalhador.**
Av: Visconde de Indaiatuba, 1855 Cidade Nova.
- **Polo Esportivo Jardim Califórnia**
Rua Ema Montoanelli Tachinard, S/N Jd. Califórnia
- **Quadra XII de Junho**
Rua Padre Francisco P. C. Vasconcellos, 718 - Jardim Morada do Sol
- **XVI de Janeiro - Sociedade Amigos de Bairro XVI de Janeiro.**
Av. do Parque Ecológico Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 3969 1. Vila Todos Os Santos.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I, do Convite nº 025/18, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição abaixo:

A - Equipamentos e acessórios a serem fornecidos e instalados em regime de comodato:

- Fornecimento de acessórios e ferramentas para limpeza da piscina como: aspirador, cabo telescópico, peneira, mangueira, escovão, bucha de limpar borda e equipamentos de proteção individual como: máscara para vapor químico, luvas de borracha, óculos e protetor solar;
- Fornecimento com instalação elétrica e hidráulica de 2 (dois) aquecedores de 150.000 BTU's trifásicos em 220 V, com painel de comando automático para piscina Média do Centro Esportivo dos Trabalhadores.
- Fornecimento com instalação elétrica e hidráulica de 2 (dois) aquecedores de 150.000 BTU's trifásicos em 220 V, com painel de comando automático para piscina Semi Olímpica do Centro Esportivo dos Trabalhadores.
- Instalação de chave contatora, rele térmicos e rele falta de fase com o fornecimento das chaves e reles.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- Fornecimento e instalação de bombas reservas específicas para piscina:
 - 1 bomba de 3 c.v. (CET Piscina média)
 - 1 bomba de $\frac{3}{4}$ c.v. (CET Piscina Pequena)
 - 4 bombas de 3 c.v. (CET Piscina Grande)
 - 1 bomba de 2 c.v. (Rêmulô Zoppi)
 - 1 bomba de 3c.v. (Pq Corolla)
 - 1 bomba 7.5 c.v. (Jd Califórnia)
 - 5 bombas de 2 c.v. (estoque secretaria)

- Construção de caixa dreno e fornecimento e instalação de bomba de 16 m³/hora para retirada de água de dentro da casa de máquinas;

- Instalação de painel vedado com partida estrela-triângulo para a bomba de 15 c.v. e painéis vedados para as demais bombas;

- Instalação de chave seccionadora nova para as bombas e para os aquecedores;

- Fornecimento e instalação de três compressores 75.000 BTU's Trifásico;

- Fornecimento e instalação de 5 painéis de comando automático com regulagem de temperatura para os aquecedores;

- Instalação do aquecedor da Rêmulô Zoppi para a parte externa da piscina e confecção de gradil para proteção contra roubo;

- Fornecimento e instalação de 10 conjuntos de filtro e bomba com capacidade de filtração de 18 m³/h cada, a serem instalados em locais determinados pela secretaria de esportes, com fornecimento de toda infraestrutura elétrica e hidráulica para os mesmos.

B – Manutenção preventiva e corretiva:

- Manutenção preventiva semestral das bombas com troca de rolamentos, selo mecânico, limpeza interna e pintura e tratamento anticorrosivo e rebobinamento de motores.

- Fica sob responsabilidade da contratada a retirada da bomba da casa de máquinas para reforma preventiva, o transporte, a manutenção, bem como a compra e fornecimento de peças em geral.

- Troca da areia dos filtros a cada doze meses e reparos caso haja necessidades em peças internas;

Obs.: será raspado e laminado com fibra de vidro o interior dos filtros em ferro impedindo a ação do cloro no casco do filtro.

- Fica sob a responsabilidade da contratada a compra e entrega da areia nova e a retirada da areia velha das dependências do clube



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- Caso haja necessidade de troca de peça interna do filtro a CONTRATADA se responsabiliza a comprar a mesma e fornecer. No caso de não haver possibilidade de reforma, a CONTRATADA se prontifica a fornecer um filtro à praça.
- Reparos nas instalações hidráulica não-embutidas que alimentem as bombas e filtros, com a retirada de vazamentos, tensões que comprometam o sistema e troca de registros defeituosos;
- CONTRATADA se prontifica a fazer os reparos necessários assim que o contrato for firmado e a atender emergências tanto quanto os reparos rotineiros como a troca de registros, tubos e conexões. No caso de troca de registros e/ou tubulações não-embutidas a CONTRATADA fornecerá os mesmos.
- CONTRATADA deverá desentupir os canos, caso haja necessidade, do sistema de filtragem das piscinas essenciais para seu funcionamento.
- Caso de tubulações embutidas, a CONTRATANTE fornecerá a mão de obra e a CONTRATADA fornecerá instrução e materiais hidráulicos necessários.
- Troca de azulejos internos das piscinas sem o esvaziamento da mesma com mergulhador;
- CONTRATADA se prontifica ao fornecimento dos azulejos e da cola especial para a execução do serviço.
- Manutenção nos aquecedores: fornecimento de mão-de-obra, assim como o transporte do clube à oficina e vice-versa, caso haja necessidade de compra de peças a CONTRATADA se compromete a fornecê-las;
- Manutenção preventiva e corretiva da instalação elétrica dentro da casa de máquinas, cobrindo as bombas e os aquecedores.
- Construção de barreira de contenção para evitar inundação da casa de máquinas em caso de chuva forte;

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 025/18, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o Sr. Adriano Alberto Ferrari Saviolli, da Secretaria Municipal de Esportes, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do (s) Gestor (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de documento oficial. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades as gestoras entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. Adriano Bertuqui de Souza, brasileiro, diretor ocupacional, portador do RG nº 42.128.064-5, CPF nº 316.790.698-70, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº 604/18,



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 025/18, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 025/18.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes do presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pela gestora, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total do presente avença é de R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.09.01.27.8120006.2003.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Esportes.

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 025/18, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (um por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vista ao processo.

8.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

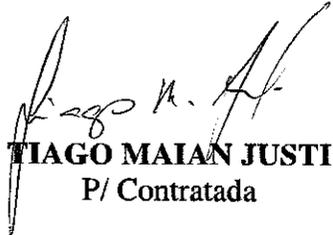
9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 05 de setembro de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes


TIAGO MAIAN JUSTI
P/ Contratada

Gestor:


Adriano Alberto Ferrari Saviolli

/acsh



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	JUSTI & MAIAN LTDA.
CONTRATO	:	Nº 604/18
OBJETO	:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do aquecimento e funcionamento das piscinas da FUNSSOL e Polos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, com prazo de início dos serviços em até 15 (quinze) dias.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 05 de setembro de 2018.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento:	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	engnilsongaspar@gmail.com
Telefone(s):	:	(19) 97165-3315

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	MARCOS ANTONIO DE MORAES
Cargo	:	Secretário Municipal de Esportes
	:	RG nº 25.748.991-5
	:	CPF nº 188.156.018-05
Data de Nascimento	:	25/04/1976
Endereço residencial	:	Av dos Trabalhadores 310 Ap 121 VI Castelo Branco
E-mail institucional	:	esportes.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	marcos@grupomarquinhos.com.br
Telefone(s)	:	(19) 999722638 / 98305 0809

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	:	TIAGO MAYAN JUSTI
Cargo	:	Sócio-proprietário
	:	RG nº 32.901.787-1
	:	CPF nº 294.770.468-17
Data de Nascimento	:	29/01/1981
Endereço residencial	:	Rua Hermantino Coelho, 793, Apto. 113, Torre 1, Bairro Mansões de Santo Antonio – Campinas – SP – CEP: 13087-500
E-mail institucional	:	alfanotifica@gmail.com
E-mail pessoal	:	tiago.justi@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 98326-0084 / 98844-2648

Assinatura: _____



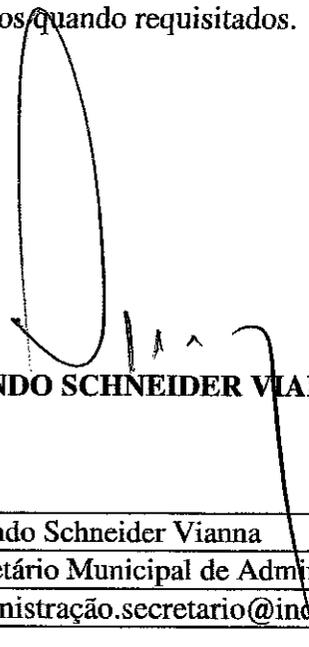
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	JUSTI & MAIAN LTDA.
CNPJ	:	Nº 04.030.161/0001-89
CONTRATO	:	Nº 604/18
DATA DA ASSINATURA	:	05/09/18
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do aquecimento e funcionamento das piscinas da FUNSSOL e Polos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, com prazo de início dos serviços em até 15 (quinze) dias, conforme descrito no Anexo I do edital.
VALOR	:	R\$ 148.800,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 05 de setembro de 2018.


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

MUNICIPAL E MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/03/2018 - Objeto: Aquisição de curativos para serem utilizados nos pacientes do Ambulatório de Especialidades "Dr. Mario Paulo", sito à Rua Cel. Júlio Pereira de Blum, s/nº - Jd. Morada do Sol, desta municipalidade, na área de ortopedia, feridas e estomias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado R\$ 17.400,00 – Pregão Presencial nº 004/18.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/18, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/03/2018 - Objeto: Aquisição de curativos para serem utilizados nos pacientes do Ambulatório de Especialidades "Dr. Mario Paulo", sito à Rua Cel. Júlio Pereira de Blum, s/nº - Jd. Morada do Sol, desta municipalidade, na área de ortopedia, feridas e estomias, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total estimado R\$ 4.000,00 – Pregão Presencial nº 004/18.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 594/18, FIRMADA ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E GIOMETTI & GIOMETTI LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. – Data: 31/08/18 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de pinça de micro laringe, resina de poliamida, mufla para prótese, injetora para prótese dentária, e outros equipamentos odontológicos, para uso nas Unidades Odontológicas da Rede no Município, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. – Valor total estimado R\$ 104.679,00 – Pregão Presencial nº 111/18.



ESPORTES

Secretaria Municipal de Esportes

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 604/18, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E JUSTI & MAIAN LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/09/2018 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do aquecimento e funcionamento das piscinas da FUNSSOL e Polos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, com prazo de início dos serviços em até 15 (quinze) dias, conforme descrito no Anexo I do edital. Valor total: R\$ 148.800,00 – Convite nº 025/18.



URBANISMO

Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ARE PÚBLICA, PARA OCUPAÇÃO DE BOX NO SHOPPING POPULAR "PONTO Azul" - Data: 24/07/2018 – Objeto: Ficam acrescidas novas atividades comerciais ao termo de outorga de permissão de uso firmado em 20/10/03, conforme consta no processo administrativo nº 15.390/18.

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal Nº 22893/2018 Data entrada 30/08/2018

Requerente: M A D USINAGEM LTDA - EPP

Endereço: Rua Ettore Soliani, 252 - Galpão 01 - Distrito Industrial Nova Era

Atividade: Serviços de usinagem, tornearia e solda



FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretaria Municipal de Família e Bem-Estar Social

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 501/18, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E SARAH LIVIA MOREIRA PEREIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 03/09/18 - Objeto: Realização de estágio do curso de Serviço Social com duração de 150 (cento e cinquenta) horas – Proc. Adm. nº 20009/18.

No trânsito você escolhe:



Beber



Não Beber

Beber antes de dirigir não é acidente. É escolha.
#MinhaEscolhaFazADiferença

Prefeitura Municipal
de
Indaiatuba

